

PROCESSO ON-LINE N.º 161/17

DATA: 03/07/17

PROTOCOLADO N.º 14.682.812-4

DATA: 23/06/17

PARECER CEE/CEMEP N.º 253/21

APROVADO EM 12/07/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO LOYOLA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 161/17

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

Na análise da matéria, cabe destacar que em virtude da ausência de Laboratório de Física, Química e Biologia o processo foi encaminhado em Diligência, em 02/12/19, para que a instituição e a mantenedora, encaminhassem cronograma de providências para a demanda apresentada. O processo retornou em 04/05/20 sem o atendimento ao solicitado. Foi reencaminhado em Diligência em 06/07/20 e retornou em 05/05/21 com a seguinte informação da Direção:

[...]

Informa-se que foi reorganizado um espaço de sala já existente no Colégio, visando a adequação de um espaço, com vistas a adaptar o Laboratório de Química, Física e Biologia. Para essa adequação a instituição utilizou recursos próprios, transformando a sala em uma estrutura propícia para a realização de aulas práticas das disciplinas mencionadas acima.

O espaço dispõe de bancada, pia com três cubas, mesas, banquetas, armários para a guarda de vidrarias e de materiais diversos, microscópios, torso humano, cartazes, quadro de giz, entre outros materiais necessários para as aulas práticas. Além da estruturação de materiais a instituição revitalizou o local substituindo os forros e a porta, e ainda realizou a pintura nas paredes, de modo a deixar o local preparado para a realização de um processo de ensino aprendizagem, significativo.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 161/17

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C.E. Professor João Loyola - EFM	Curitiba/ Curitiba	Parecer CEE/CEMEP n.º 240/21 de 12/07/21, de 08/02/21 a 07/02/31	N.º 1421/15 de 02/06/15, de 24/04/14 a 24/04/17	Prazo: 5 anos De: 25/04/17 a 24/04/22

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, de junho, de 2021.

Oscar Alves



Presidente da CEMEP